



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6582

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/05/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 150/2008. Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do município, destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, e contém outras providências. (Terreno medindo 2.800,00 m², localizado no bairro Planalto). (Referente à Lei nº 3.950, de 10/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12,4
Ordem: 10
nº fls: 07



54/2008

27.05.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 150 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre Desafetação de Imóvel de Propriedade do Município, e Contém Outras Providências”.

MOVIMENTO

Entrada em – 13/05/2008
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *EM 27.05.2008.*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 150 /2.008.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:


Art.1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizada na Rua “G” com Rua “Q”, Bairro Planalto, assim descrita:

“Partindo do alinhamento da Rua “G” com a Rua “Q”, segue pelo alinhamento da dita Rua “G” na distância de 46,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a Rua “P” na distância de 60,87 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a praça na distância de 46,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a Rua “Q” a uma distância de 60,87m; até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo único. Fica a área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional destinada à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 28 de abril de 2008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

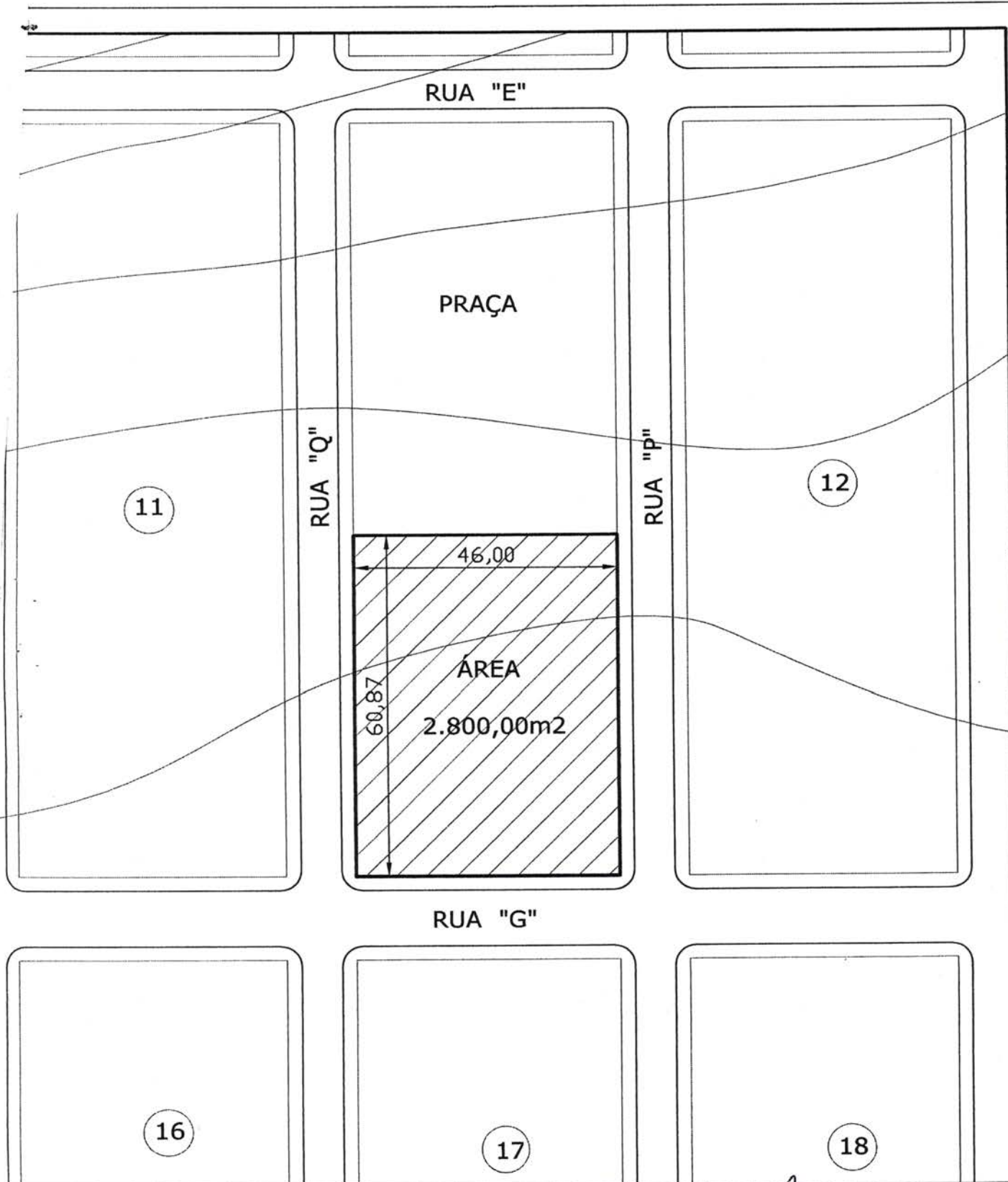


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 27 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE



Montes Claros
 REFEITURA MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO
MONTES CLAROS JUNTO COM VOCE
 PREFEITO
ATHOS AVELINO PEREIRA
 VICE - PREFEITO
SUED BOTELHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 E COORDENAÇÃO - SEPLA
 SECRETÁRIO
ANTÔNIO DIMAS CARDOSO
 DIRETORA
SIMONE NARCISO LESSA

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS
 Eng.º Melquíades Ferreira de Oliveira
 SEÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS
Gustavo T.A. Pires - CREA: 10535/TD

CONTÉM.
 LOCALIZAÇÃO DO CEMEI - PLANALTO/MONTES CLAROS.
 ÁREA INSTITUCIONAL
 ÁREA 2.800,00 m²

DESENHO ADRIANA CARVALHO	ESCALA 1/1000	DATA DEZEMBRO/2007
------------------------------------	------------------	------------------------------

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Estratégica**

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área localizada no bairro Planalto, na rua "G" com a rua "Q".

ÁREA TOTAL : 2.800,00 m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Área destinada a construção de CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil).

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da rua "G" com a rua "Q", segue pelo alinhamento da dita rua "G" na distância de 46,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a rua "P" na distância de 60,87 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a praça na distância de 46,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a rua "Q" a uma distância de 60,87 m; até o ponto onde iniciou esta descrição.


SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 13 de dezembro de 2007.

Samuel V. V. 191



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 28 de abril de 2008.

Ofício nº: PJ/ 045 /2008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende desafetar de sua característica de uso institucional para passar a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Bairro Planalto, destinando-se a mesma à construção de CEMEI.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre Desafetação de imóvel de Propriedade do Município , e Contém outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/05/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar uma área de terreno medindo 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), localizada na Rua “G” com Rua “Q”, no Bairro Planalto, que passará a integrar o patrimônio disponível do Município. A respectiva área será destinada à construção de Centro Municipal de Educação Infantil-CEMEI.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2008 QUE “Dispõe sobre desafetação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido bem será construído bem pertencente ao Município.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de maio de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605